

KEA CAPITAL MARKETS

CÓDIGO DE ÉTICA
(“Código”)

JUNHO/2024

1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”) tem como objetivo tornar públicos os valores e princípios da Kea¹, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

O presente Código se aplica a todos os administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas e entidades com as quais a Kea se relacione.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance e PLD, formada pela diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Kea (“Diretora de Compliance e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Kea.

4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (iii) Código Anbima de Ofertas Públicas;
- (iv) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 50”);
- (v) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (vi) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e
Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Kea.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

¹ Denominação comercial do grupo econômico compreendido por: (i) KEA PARTNERS LTDA., CNPJ/MF 55.070.396/0001-35; e (ii) KEA CAPITAL MARKETS LTDA., CNPJ/MF 55.440.852/0001-91.

A Kea objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores interrelacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Kea, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Kea a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas a atividades reguladas pela CVM;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma

dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Kea e interesses dos clientes;

✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

✓ Informar imediatamente a Diretora de Compliance e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Kea adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Kea vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Kea e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Kea. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: sócios controladores. Demais Colaboradores deverão ter a autorização prévia da Equipe de Compliance e PLD.

7. Cortesias, Benefícios, Presentes e afins

No exercício de suas atividades, os Colaboradores somente poderão receber cortesias, presentes, brindes e afins em razão do seu relacionamento com o cliente, fornecedores ou terceiros, desde que: (i) não sejam solicitados; (ii) não seja caracterizada a intenção de influenciar negócio ou decisão; (iii) não seja monetário (dinheiro); e (iv) o valor nominal seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitadas a até 2 (duas) ocorrências por ano.

Cortesias, presentes, brindes e afins com valores superiores ou em condições diferentes das listadas acima devem ser submetidos à análise prévia da Departamento de Compliance e PLD. Respeitando os princípios da transparência e da harmonia, dentro dessas condições, os Colaboradores devem avaliar, caso a caso, a pertinência e conveniência de receber cortesias/presentes/brindes oferecidos por terceiros, com vistas a manter bom relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros do mercado.

Nessa avaliação, devem ser ponderados eventuais desconfortos, constrangimentos ou impactos à imagem, pessoal ou institucional, dos envolvidos.

8. Políticas de Segregação das Atividades

8.1. Objetivo e Definição

A Kea desempenha, primordialmente, a atividade de coordenação de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM nº 161, e subsidiariamente as atividades de consultoria, planejamento e assessoria financeira e a assessoria de mercado de capitais.

Tais atividades, quando desempenhadas em conjunto, são capazes preparar as empresas, fornecendo expertise financeira e regulatória, garantindo que estejam financeiramente sólidas, bem gerenciadas e devidamente preparadas para acessar o mercado de capitais. Além disso, ela otimiza a estrutura de capital, aprimora a governança e implementa controles internos eficazes, ações essenciais para que as empresas possam atender aos requisitos regulatórios e de governança necessários para ingressar no mercado de capitais.

Entretanto, a Kea reconhece que, com o crescimento de seus negócios é possível que, eventualmente, situações de conflito de interesses venham a surgir. Deste modo, a fim de garantir o monitoramento diligente e independente de tais situações, bem como um *oversight* global, homogêneo e simultâneo das atividades desempenhadas pelo grupo Kea, foi estabelecida uma única Equipe de Compliance e PLD, sob a direção da Diretora de Compliance e PLD, que é responsável por monitorar os Colaboradores, implementando o programa de regras, procedimentos e controles internos mantido pela Kea neste Código e nas suas demais políticas internas, visando assegurar, a todo momento, de forma independente, a atuação diligente e a transparência necessária para o atendimento às exigências regulatórias e os elevados padrões de conduta que a Kea entrega a seus clientes.

Deste modo, todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Kea, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pela Kea, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Kea deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Portanto, quando do exercício de suas atividades, diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Kea deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses, conforme previsto abaixo.

9. Políticas de Conflito de Interesses

9.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Kea e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações, nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Kea ou situações em que os interesses diferentes de dois ou mais investidores, para quem a Kea tem um dever com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o

cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Kea;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Kea pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Kea;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Kea, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Kea; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Kea.

9.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Kea e seus Colaboradores

Constitui situação de potencial conflito de interesses a existência de Colaborador com atividade profissional paralela ("Atividades Paralelas"). Na identificação de potencial concorrência e/ou possível conflito de interesses entre tais atividades e as atribuições na Kea, serão adotadas as medidas legais e disciplinares cabíveis, podendo até mesmo ser aplicada a rescisão do contrato de trabalho ou outra forma de desligamento da Kea por justa causa. Não é admissível que Atividades Paralelas concorram, interfiram, conflitem ou se sobreponham, ainda que potencialmente, às funções, deveres e responsabilidades assumidas pelo Colaborador perante a Kea.

A participação de Colaboradores em Atividades Paralelas deverá ser precedida de formal comunicação à Equipe de Compliance e PLD, que poderá, com base em justificativa objetiva e a seu exclusivo critério, autorizar o desempenho de Atividades Paralelas.

A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Kea, os Colaboradores que atuam na atividade de coordenação de ofertas, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão, dedicam-se com exclusividade à esta atividade, com exceção do

Diretor responsável pela atividade de coordenação de ofertas, que detém participação societária na Kea, na sua controladora e em outras sociedades cujas atividades não competem com aquelas desempenhadas pela Kea. É vedado, todavia, que a Kea atue como coordenadora de ofertas públicas em quaisquer operações cujos emissores sejam controlados por Colaboradores.

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Kea e por seus Colaboradores, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Fazer constar no Formulário de Referência, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse entre as atividades;
- (ii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de Compliance decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iii) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Kea deverá informar ao cliente, por escrito, sempre que for identificado um Conflito de Interesse em concreto, que não esteja previsto contratualmente, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação, bem como solicitando ao cliente o respectivo “de acordo”; e
- (iv) A Kea se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

9.3. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Kea

Os sócios da Kea também possuem, direta ou indiretamente, participação societária em outras sociedades que atuam em diferentes segmentos no mercado financeiro e de capitais, bem como fora dele.

A Kea, apesar de não possuir quaisquer sociedades coligadas, é controlada exclusivamente pela KEA PARTNERS LTDA. (“Kea Partners”), a qual tem por objetivo o investimento em empresas não financeiras e investe unicamente na Kea.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre tais atividades, as seguintes medidas são adotadas:

(i) Segregação Física, Lógica e Funcional:

Apesar de não vislumbrar conflito entre as atividades atualmente desempenhadas pela Kea, tampouco pela sua estrutura societária, a Kea implementou uma estrutura que permite a segregação absoluta (física e lógica) das instalações nas quais a equipe de coordenação de ofertas públicas se encontra.

O acesso às dependências da Kea se dá por meio de controles de acesso cuja liberação e o monitoramento são realizados pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, a livre circulação entre ambientes com restrição de acesso.

Não obstante, a Kea implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso a informações confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso, cuja liberação e o monitoramento é realizado pela Diretora de Compliance e PLD, que avalia quais espaços virtuais cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

Apenas a Diretora de Compliance e PLD e os Colaboradores de tecnologia da informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Kea. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pela Diretora de Compliance e PLD. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregados para os computadores dessas áreas.

(ii) Full Disclosure:

Além do disposto, a Kea adota integralmente o princípio do *full disclosure* público da relação societária entre as empresas que integram o seu grupo, realizado tanto nas suas políticas internas disponibilizadas em sua página na rede mundial de computadores, quanto por meio dos formulários de referência e outros documentos regulatórios pertinentes.

10. Confidencialidade

A Kea deve a seus clientes um estrito nível de confidencialidade. Em razão disso, todos os Colaboradores devem manter em segredo e protegidos de

outrem os assuntos financeiros, comerciais e pessoais relativos aos clientes, a não ser que:

- (i) O cliente tenha dado autorização prévia por escrito consentindo com a revelação;
- (ii) A revelação decorra de ordem judicial ou demais autoridades competentes;
- (iii) A revelação seja exigida por lei;
- (iv) A revelação seja necessária à proteção dos bens e da reputação da Kea, tal como revelação à autoridade policial nos casos de suspeita de fraude.

Mesmo nos casos acima, as informações confidenciais nunca deverão ser divulgadas sem a autorização prévia e instruções da Diretora de Compliance e PLD.

Informações relacionadas às negociações e sistemas da Kea e demais sociedades integrantes de seu Grupo deverão ser mantidas sob total confidencialidade.

11. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de atualizações		
Data	Versão	Responsável
10/06/2024	1ª e atual	Diretora de Compliance

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos
fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Manual de Ética ("Manual") da Kea;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
- (iii) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Kea, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Kea; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Compliance e PLD da Kea qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Manual.

[Local, data].

COLABORADOR